



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/99 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Artigo 1º -

Fica criada no Município de Assis, a Imprensa Oficial destinada à publicação do Diário Oficial do Município.

Estão sujeitos à publicidade na Imprensa Oficial do Município de Assis, todos os atos da administração direta, indireta e funcional, compreendendo:

I - Os relacionados à admissão, contratação, nomeação de serviços e empregados públicos, demissões, exonerações, reenquadramentos, transformações de cargos, aposentadorias e disponibilidade remunerada.

II - Licitações, desde o edital, até os contratos administrativos.

Fica vedado ao Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, a publicidade de qualquer natureza em outros órgãos de imprensa que não seja o Diário Oficial.

§ 3º -

Também, todos os atos da Câmara Municipal de Assis serão publicados no Diário Oficial do Município, em seção própria.

§ 4º -

Lei específica, no prazo de 30 (trinta) dias disporá sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas em 23.02.1999
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 15/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

§ 5º - A Imprensa Oficial e o Diário Oficial do Município deverão estar implantados de forma definitiva em 30(trinta) dias, após a aprovação da Legislação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - A partir do funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial, ficam rescindidos eventuais contratos publicitários com órgãos de imprensa.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1.999

José Alves Ferreira
JOSE ALVES FERREIRA
Vereador

João de Deus

Paulo

Sig. G. J. ...

Alny

Dante

Kenneth Roberto Nal
Português - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 15193
Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/99 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ASSIS

Referência: *Fica criada no Município de Assis, a IMPRENSA OFICIAL destinada à publicação do Diário Oficial do Município.*

A proposta de Emenda Nº 01/99 à Lei Orgânica do Município de Assis, atende as determinações exigidas da Administração Pública Municipal pelo artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA-, e obriga, via de consequência, que o Poder Público aja com a maior transparência possível nos seus atos, permitindo que os administrados assisenses tenham conhecimento diário daquilo que os seus administradores estão fazendo.

É a realização do princípio constitucional da *publicidade*, tipificado pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Acrescente-se, ainda, que a proposta de criação da Imprensa Oficial encontra recepção favorável nos ensinamentos doutrinários, dentre eles os preconizados por Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p. 589, que nos ensina:

Incumbe ao prefeito dar publicidade não só às leis municipais, mas a todos os atos oficiais da Prefeitura, de interesse dos munícipes, e tais são os decretos, as portarias, as



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 19/93
.....
..... Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

resoluções, os despachos que contenham disposições de caráter externo, bem como o orçamento, as tabelas de tributos, os lançamentos de cada exercício e, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e a relação dos pagamentos efetuados.

Tocante às leis e decretos, a publicidade é indispensável para assinalar o início da vigência de tais atos para o público, se bem que já existam desde a sua assinatura pelo chefe do Executivo local. Quanto aos demais, a providência se traduz numa prestação de contas da Administração aos administrados, trazendo-os informados sobre os negócios públicos.

Casos há, também, em que do ato do Poder Público cabe recurso do particular, e em tais casos a publicação se torna condição indispensável para a fluência dos prazos concedidos. Tratando-se de medidas de interesse direto e individual do particular, é conveniente a notificação direta aos interessados, como no caso de lançamento de tributos novos, ou de majoração dos já existentes.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06

Proc. 15199

Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

Os atos da Câmara devem ser publicados por seu presidente, e não pelo prefeito, que se limitará a dar publicidade somente aos praticados pelo Executivo. Assim, as leis vetadas pelo prefeito e promulgadas pelo presidente da Câmara devem ser enviadas para publicação diretamente pela Mesa.

A publicação, em regra, se faz no órgão oficial da imprensa local (grifo meu). Mas, não o havendo no Município, consideram-se publicados os atos municipais pela afixação do edital em lugar acessível ao público, no edifício da Prefeitura.

Denota-se, pois, que a Proposta de Emenda nº 01/99, é medida de salutar importância, especialmente para o Município de Assis, que conta, atualmente, com mais de cinquenta mil eleitores.

E, diante do que dispõe o § 4º do artigo 1º da proposta de Emenda Nº 01/99, - que delega competência ao Poder Executivo local para que *disponha por lei específica sobre a organização e funcionamento da Imprensa Oficial e do Diário Oficial do Município* -, entendemos inexistir qualquer impecilho à sua aprovação frente ao que dispõe o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
Proc. 15199
Presidência

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

Logo, preenchendo a Proposta de Emenda nº 01/99 à Lei Orgânica do Município de Assis, todos os requisitos exigidos pelo seu artigo 49, I, e, não vislumbrando nela qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes, opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 2 de março de 1999

Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
Proc. 15199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° : 15/99

ESPÉCIE : PROPOSTA DE EMENDA À LOMA N° 01/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se a Proposta de Emenda n° 01/99, do Vereador José Alves Ferreira e demais Vereadores, de criar no Município de Assis, a Imprensa Oficial destinanda à Publicação do Diário Oficial do Município.

II - PARECER

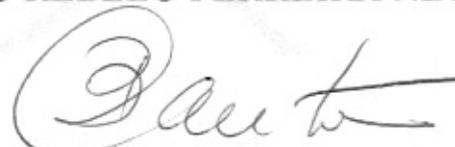
Com a Proposta de Emenda ficará criada no Município de Assis, a Imprensa Oficial destinada à publicação do Diário Oficial do Município, onde estão sujeitos à publicidade na Imprensa Oficial do Município de Assis, todos os atos da administração direta, indireta e funcional.

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento da Proposta de Emenda em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de março de 1.999.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	015/99
Proc.	15/99
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
PARECER N° : 015/99

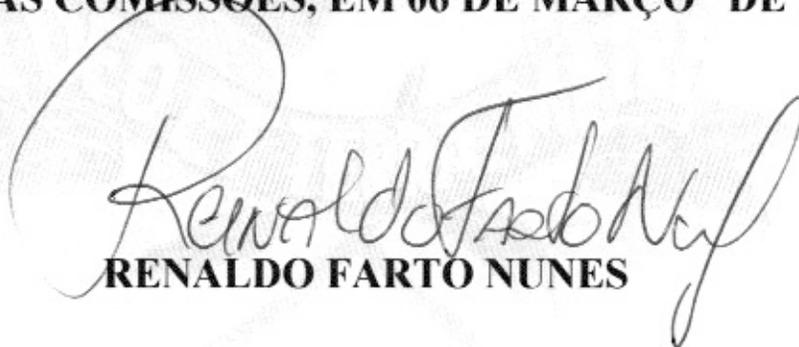
ESPÉCIE : PROPOSTA DE EMENDA À LOMA N° 01/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Com a Proposta de Emenda ficará criada no Município de Assis, a Imprensa Oficial destinada à publicação do Diário Oficial do Município, onde estão sujeitos à publicidade na Imprensa Oficial do Município de Assis, todos os atos da administração direta, indireta e funcional.

O Projeto de Lei não apresenta qualquer óbice, estando de acordo com as disposições legais vigentes, eis que atende os princípios básicos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

SALA DAS COMISSÕES, EM 06 DE MARÇO DE 1.999


RENALDO FARTO NUNES


ADEMIR MARCELO PEREIRA

MARLI LUCIA CAMARGO